



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.183, DE 2020

(Do Sr. Vaidon Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino superior, colégios particulares e demais cursos técnicos, a aplicarem o desconto no valor das mensalidades de um curso presencial no período de combate ao coronavírus (Covid-19).

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1108/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Vaidon Oliveira)

Dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino superior, colégios particulares e demais cursos técnicos, a aplicarem o desconto no valor das mensalidades de um curso presencial no período de combate ao coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

“Art. 1º Fica obrigado a todas as instituições de ensino presencial, sejam elas de ensino superior, colégios particulares e curso técnicos, a aplicarem em suas mensalidades o desconto de no mínimo, 50% do valor pago atualmente nos cursos presenciais no período de combate do coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado pela instituição de ensino de forma remota. As faculdades, colégios e demais cursos particulares, que antes era por modalidade presencial, e que agora, por medida do combate ao coronavírus (Covid-19) adotaram a modalidade de ensino à distância, terão, por obrigação, até o retorno das aulas presenciais, a aplicar o desconto nas mensalidades, de no mínimo, 50% do valor pago atualmente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A pandemia tem levado governos a determinar o confinamento da população e o fechamento de todos os serviços considerados não essenciais.

No Brasil, medidas de restrições de circulação de pessoas começaram com a suspensão de aulas e, gradativamente foram sendo ampliadas, com a determinação também de fechamento do comércio, restaurantes e parques.

Diante da situação de afastamento dos discentes das salas de aulas, devido a pandemia que ocorre na atualidade, as instituições de ensino adotaram o método de ensino à distância (EAD) como suporte para aprendizado e ocupação dos alunos no período de reclusão devido a propagação do coronavírus (Covid-19).

Esses discentes, que antes ingressaram nos seus respectivos cursos, de forma que as aulas eram presenciais, hoje tem aulas por método de ensino à distância (EAD). Sabendo então, que os cursos nessa modalidade à distância, têm sua eficiência inferior aos presenciais, e contrariando o princípio do que antes era visto pelos discentes, é conclusivo que além da queda de qualidade de ensino, transtorno aos discentes, e demais situações como o desequilíbrio financeiro, torna-se uma necessidade o desconto nas mensalidades desses alunos de no mínimo, 50% do valor pago atualmente, ou seja, enquanto durar o método de ensino à distância (EAD).

Por esta ótica, é sabido que as instituições, não fornecendo aulas presenciais, tendem a uma economia pujante em suas despesas. Sendo assim, um superávit em sua receita sobre as mensalidades dos alunos, que poderão ser distribuídas em forma de desconto aos alunos que passam por momentos de queda em qualidade de ensino; limitações as falhas técnicas de plataformas das faculdades que oferecem o curso à distância e inúmeras contrariedades pelas instituições de ensino que aplicavam cursos presenciais e agora usam o método remoto.

Pelo exposto, tenho a convicção de que ao longo da tramitação a presente proposição será aperfeiçoada, nos honrando a mera primazia da apresentação.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Deputado Vaidon Oliveira

Brasília, 27 de fevereiro de 2020